



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

PARECER N.º 06/ 2016

ASSUNTO: **UTILIZAÇÃO DA OSTEOPATIA NOS CUIDADOS PRESTADOS POR ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO**

1. QUESTÃO COLOCADA

“... pode um enfermeiro, nomeadamente especialista em enfermagem de reabilitação, utilizar na sua prática (particular ou não) técnica aprendida num curso de osteopatia? (técnicas estruturais, sacro-cranianas e viscerais) ”

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção encontra-se plasmado nos seguintes documentos: Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Quadro Conceptual e Enunciados de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem gerais e do Enfermeiro Especialista, Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista e ainda pareceres e tomadas de posição da OE;
- 2.2. Conforme o **Regulamento do Exercício Profissional de Enfermagem**, Decreto-lei n.º161/96, de 4 de Setembro, os enfermeiros prestam cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais, em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível (artigo 4º, nº 1).
- 2.3. Atendendo aos **Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação**, “os cuidados de enfermagem de reabilitação constituem uma área de intervenção especializada que decorre de um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos. Tem por foco de atenção a manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades.” (OE, Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em enfermagem de reabilitação; Outubro. 2011).
- 2.4. De acordo com o **regulamento das competências comuns do enfermeiro especialista**: O “Especialista é o enfermeiro com um conhecimento aprofundado num domínio específico de enfermagem, (...) o conjunto de competências clínicas especializadas, decorre do aprofundamento dos domínios de competências do enfermeiro de cuidados gerais (...) em todos os contextos de prestação de cuidados de saúde.”
- 2.5. No âmbito do **regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação**, é definido que: “O enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. (...) A sua intervenção visa promover o diagnóstico precoce e acções preventivas de enfermagem de reabilitação, (...) e intervenções terapêuticas que visam melhorar as funções residuais, manter ou recuperar a independência nas actividades de vida, e minimizar o impacto das incapacidades instaladas (quer por doença ou acidente) nomeadamente, ao nível das funções neurológica, respiratória, cardíaca, ortopédica e outras deficiências e incapacidades, (...)”



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

2.6. De acordo com a **Tomada de Posição da OE relativa a cuidados seguros (2006)**, “os enfermeiros agem de acordo com as orientações e os referenciais de práticas recomendadas, participando activamente na identificação, análise e controle de potenciais riscos num contexto de prática circunscrita, tendo particular atenção à protecção dos grupos de maior vulnerabilidade”.

3. APRECIÇÃO

- 3.1.** Os Enfermeiros de acordo com as suas qualificações profissionais”... *utilizam técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação (...) e mobilidade...*” (REPE, art.º 9 alínea c)), pelo que o recurso a técnica e/ou terapias não convencionais, é por vezes uma forma complementar de garantir que os cidadãos “*melhorarem e recuperarem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível*” (REPE, art.º 4 ponto 1.).
- 3.2.** Os Enfermeiros, devem actuar responsavelmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade de cada uma das áreas de especialidade em enfermagem, respeitando os limites impostos por cada uma das áreas de competência de cada especialidade e trabalhar em articulação e complementaridade, colaborando com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos cuidados prestados.
- 3.3.** A clarificação dos âmbitos e limites de intervenção profissional, no que à Enfermagem diz respeito, passa também e principalmente pela afirmação diária de cada enfermeiro, por uma prática deontologicamente enquadrada e pelo sentido de responsabilidade profissional que manifestem, na tomada de decisão em contexto de prática clínica.
- 3.4.** Os enfermeiros especialistas de reabilitação têm um papel crucial na identificação de situações de risco bem como na análise, proposta e aplicação de soluções para os problemas encontrados, podendo para tal recorrer a técnicas e tecnologias diferenciada (nomeadamente às utilizadas pela osteopatia) que decorre de uma intervenção planeada de Enfermagem de Reabilitação, visando a qualidade de vida, a reintegração e a participação na sociedade do cidadão. Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto, incluindo as incompatibilidades, tem o enfermeiro especialistas de reabilitação o direito de exercer livremente a profissão.

4. CONCLUSÃO

- 4.1.** O âmbito da intervenção do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação está legalmente previsto nos documentos reguladores da profissão e citados no ponto 2.1
- 4.2.** Osteopatia não se constituiu por si só, num meio exclusivo da prestação de cuidados de enfermagem de reabilitação.
- 4.3.** A aquisição e desenvolvimento do conhecimento de novas técnicas e tecnologias no âmbito da enfermagem de reabilitação, que se traduzam em resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem com ganhos para as pessoas alvo dos cuidados devem resultar de um processo contínuo de formação, da prática baseada na evidência e da investigação, no respeito pelos princípios ético-deontológicos da profissão.
- 4.4.** Assim, cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos bem como o âmbito da intervenção autónoma legalmente previsto, o enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação tem o



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

direito de exercer livremente a profissão, designadamente no que se refere a intervenções com recurso a novas técnicas e tecnologias, nomeadamente as do âmbito da osteopatia.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEER
Aprovado em reunião ordinária do dia 23.09.2016	

○ Presidente da MCEE de Reabilitação
Enfº Belmiro Rocha